

## Portaria EESC-52/2022, de 1/12/2022

**Retifica a Portaria EESC-41, de 29-9-2022, que dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.**

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Retificar o artigo 4º da Portaria EESC-41, de 29/9/2022, para que passe a constar:

**Onde se lê:** "Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), no prazo de 17/10/2022 a 26/10/2022, o pedido de inscrição das chapas,".

**Leia-se:** "Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados ou pelo e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), no prazo de 17/10/2022 a 26/10/2022, o pedido de inscrição das chapas,".

**Artigo 2º** - Ratificam-se os demais termos da Portaria EESC-41, de 29/9/2022.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 29/9/2022, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 01 de dezembro de 2022.



Edson Cezar Wendland  
Diretor

Registrado à fl. 99 do Livro  
competente sob o nº XXII da Escola  
de Engenharia de São Carlos da  
Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa  
01/12/2022 Rosangela

Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NAPI ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do NAPI terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Núcleo de Estudos em Modelagem e Soluções Estratégicas (NEMSE) obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução nº 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

Artigo 14 - Na eventualidade da desativação do Núcleo de Estudos em Modelagem e Soluções Estratégicas (NEMSE) seus equipamentos e bens serão destinados à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ.

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 - É vedada a auto atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Aos integrantes do Núcleo de Estudos em Modelagem e Soluções Estratégicas (NEMSE) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.

Artigo 17 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:

- I - Conclusão de seu Plano de Atividades;
- II - solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- III - decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, em função de desempenho insatisfatório do NAPI.

RESOLUÇÃO CoPI Nº 8350, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022. Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica (NAPOF).

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 26 de outubro de 2022 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 09 de novembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica (NAPOF), criado pela Resolução CoPq Nº 6003, de 08 de setembro de 2011, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 2022.5.164.1.2)

Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica (NAPOF)

Artigo 1º - O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica, e instalado no Instituto de Física de São Carlos - USP, destina-se ao desenvolvimento de pesquisa, inovação e difusão.

Artigo 2º - O Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica terá duração de 4 anos.

Artigo 3º - Serão integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Inovação no momento da criação do NAPI ou pelo Conselho Deliberativo do NAPI durante seu funcionamento.

§ 1º - A participação dos integrantes no NAPI dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo.

§ 2º - A vinculação dos integrantes ao NAPI cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

Artigo 4º - São órgãos de administração do NAPI:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Coordenação.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Coordenador, seu Presidente, pelo Vice-Coordenador e por mais 4 (quatro) integrantes do NAPI.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do Coordenador e Vice-Coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NAPI para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NAPI e validados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - supervisionar o cumprimento do Plano de Atividades do NAPI;
- II - gerir administrativa e financeiramente o NAPI, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- III - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NAPI;

V - responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores; VI - apreciar os relatórios do NAPI.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá semestralmente ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NAPI a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NAPI.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador:

- I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Atividades do NAPI;
- II - representar o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação perante os órgãos superiores;
- III - encaminhar bienalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação os relatórios para avaliação do NAPI, destinando cópias às Congregações das Unidades e órgãos envolvidos.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II - responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

III - auxiliar na elaboração de relatórios.

Artigo 9º - Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação bienalmente, no encerramento das atividades do NAPI, ou sempre que solicitados.

Artigo 10 - Para desenvolvimento do Plano de Atividades o Núcleo obterá recursos externos à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NAPI ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação pelo Coordenador do NAPI.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4º - O Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

Artigo 11 - As despesas de manutenção do NAPI serão de sua própria responsabilidade.

Artigo 12 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NAPI serão prestados, exclusivamente, por

servidores da Universidade lotados no Instituto de Física de São Carlos - USP, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NAPI ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do NAPI terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução nº 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

Artigo 14 - Na eventualidade de desativação do Núcleo, os equipamentos a ele destinados deverão permanecer nos laboratórios onde estão atualmente instalados

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 - É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Aos integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Óptica e Fotônica que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.

Artigo 17 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:

- I - conclusão de seu Plano de Atividades;
- II - solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- III - decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, em função de desempenho insatisfatório do NAPI.

## EDITORA DA USP

### EDITORA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 02-12-2022  
Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.  
Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo  
Processo Contratado:  
2022.1.545.91.4 - Felipe sevilhano Martinez

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

**Portaria D. EEF nº 042/2022, de 05.12.2022**  
Altera a composição do Núcleo de Direitos Humanos da EEF-ES- USP.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Julio Cerca Serrão, nos termos da Portaria D-EEFE 021/2016, de 15.08.2016, e considerando a proximidade do término da vigência dos mandatos dos atuais representantes discentes junto ao Núcleo de Direitos Humanos da EEF-ES- USP, RESOLVE:

Artigo 1º: Reconduzir, a partir de 11.12.2022, nos termos do Artigo 4º, inciso II, a Acadêmica Rafaela Cindy de Sousa Silva, como Discente de Pós-Graduação.

Artigo 2º: Designar, a partir de 11.12.2022, o Acadêmico Felipe Bruno Marta Rodriguez, como Discente de Graduação, nos termos do Artigo 4º, inciso II.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.  
Umberto César Corrêa  
Diretor

### ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

**Portaria EESC-52, de 1/12/2022**  
Retifica a Portaria EESC-41, de 29-9-2022, que dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Retificar o artigo 4º da Portaria EESC-41, de 29/9/2022, para que passe a constar:

Onde se lê: "Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo e-mail colegiados@eesc.usp.br, no prazo de 17/10/2022 a 26/10/2022, o pedido de inscrição das chapas, ".  
Leia-se: "Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados ou pelo e-mail colegiados@eesc.usp.br, no prazo de 17/10/2022 a 26/10/2022, o pedido de inscrição das chapas, ".  
Artigo 2º - Ratificam-se os demais termos da Portaria EESC-41, de 29/9/2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 29/9/2022, revogadas as disposições em contrário.

**TERMO DE CONVENIO**  
Processo USP/EESC nº: 22.1.01133.18.0  
Participantes: EESC-USP, CCR S.A. e FIPAI  
Objeto: Modelagem Técnico-Econômica de Soluções para os Sistemas Elétricos Referentes aos Ativos do Transporte Rodoviário do Grupo CCR

Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2024

**TERMO DE CONVENIO**  
Processo USP/EESC nº: 22.1.00915.18.5  
Participantes: EESC-USP, FIPAI e ANIMALLTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA

Objeto: Brinco eletrônico loBeef  
Vigência: 03/01/2023 a 03/01/2025

### FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

**RATIFICAÇÃO**  
Processo: 2022.1.1257.59.9  
Interessado: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - USP  
Contratado: Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2022.

### HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

**Extrato de Contrato**  
Processo nº 22.1.459.61.9  
Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais/USP  
Modalidade: Inexigibilidade SRP - Nº 003/2022 - HRAC - USP

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PROCESSADORES DE FALA  
Contratada: ADVANCED BIONICS INSTRUMENTOS AUDITIVOS DO BRASIL LTDA  
Contrato 168/2022  
Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276  
Classificação de Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80  
Valor total do contrato: R\$ 33.600,00  
Data da assinatura: 21/11/2022

## INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Instituto de Biociências**  
**Extrato de Contrato**  
PROCESSO: 22.1.00433.41.5 E VOLUMES  
CONTRATO Nº: 18/2022  
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: SANDRA REGINA COSTA DA SILVA EPP  
OBJETO: REFORMA DO BIOTÓRIO DE CAMUNDONGOS DO CENTRO DE ESTUDOS DO GENOMA HUMANO E CÉLULAS TRONCO, PARA ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO ÀS NORMAS LEGAIS  
MODALIDADE: Convite  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.286,67  
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.79  
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2022

## INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

**ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMUNICADO**  
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo.

Processo: 22.1.566.21.0  
Interessado: JOSE FRANCISCO AFONSO DE ALMEIDA  
Empenho: 5289908/2022  
Processo: 22.1.522.21.3

Interessado: AR CONDIT - CLIMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÕES  
Empenho: 4967007/2022

**ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMUNICADO**  
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo.

Processo: 22.1.49.21.6  
Interessado: CS BRASIL FROTAS  
Empenho: 276220/2022

## INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**PORTARIA IRI nº 19, de 5-12-2022.**

Homologa o resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação junto aos diversos Colegiados e Comissões do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo (USP).

O Diretor do IRI, usando de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da eleição para a escolha dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação junto aos diversos colegiados e comissões do IRI, realizada de acordo com a Portaria IRI nº 16, de 27.10.2022, publicada no D.O.E de 28.10.2022:

1. CONGREGAÇÃO:  
1 representante titular e respectivo suplente de GRADUAÇÃO Marina Sujkowski Lima (Titular) e Lorena Zander Gaspar (Suplente)

1 representante titular e respectivo suplente de PÓS-GRADUAÇÃO Leonardo Façanha Derezze (Titular) e Cristiane Ribeiro Pereira (Suplente)

2. CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CTA):  
1 representante titular e respectivo suplente de GRADUAÇÃO Só Sanz Farias (Titular) e Matheus Sola Sanchez (Suplente)  
1 representante titular de PÓS-GRADUAÇÃO Iago Checo Rondello (Titular)

3. COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG):  
1 representante titular e respectivo suplente de GRADUAÇÃO Rafael Dezotti Barã (Titular) e Vinicius Dias Povoá (Suplente)  
4. COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG):  
1 representante titular e respectivo suplente de PÓS-GRADUAÇÃO

Leonardo Façanha Derezze (Titular) e Iago Checo Rondello (Suplente)

5. COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (CCEx):

1 representante titular e respectivo suplente de GRADUAÇÃO Beatriz Allegretti Mariano (Titular) e Isabela Leiva Rosa (Suplente)

6. COMISSÃO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO (PAE):  
1 representante titular de PÓS-GRADUAÇÃO Eunjae Kim (Titular)

7. COMISSÃO DE PESQUISA (CPq):  
1 representante titular e respectivo suplente de PÓS-GRADUAÇÃO Deborah Marconcini Bittar (Titular) e Leonardo Façanha Derezze (Suplente)

8. COMISSÃO DE BIBLIOTECA (CBib):  
1 representante titular e respectivo suplente de GRADUAÇÃO Natali Pifer Silva (Titular) e Giovana Maria Santos Oliveira Rodrigues de Almeida (Suplente)

1 representante titular de PÓS-GRADUAÇÃO Deborah Marconcini Bittar (Titular)

9. COMISSÃO DE COOPERAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL (CCNInt):  
1 representante titular e respectivo suplente de GRADUAÇÃO Isabela Bittencourt Vieira (Titular) e Lucas Ferracini Sampaio Gandara (Suplente)

1 representante titular de PÓS-GRADUAÇÃO Deborah Marconcini Bittar (Titular)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Universidade Estadual de Campinas

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**DELIBERAÇÃO CONSU-A-31/2022 de 29/11/2022**

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES  
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI  
Altera o inciso II do artigo 5º dos Estatutos e os incisos II do artigo 5º e do Anexo I do Regimento Geral da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 179ª Sessão Ordinária de 29.11.22, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 5º dos Estatutos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...  
II - Instituto de Física Gleb Wataghin;"

Artigo 2º - Ficam alterados os incisos II do artigo 5º e do Anexo I do Regimento Geral da Universidade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)  
II - Instituto de Física Gleb Wataghin;

ANEXO I  
(...)  
II - no Instituto de Física Gleb Wataghin:  
(...)"

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 08-D-42181/2022 e 01-P-13090/2022)

**DELIBERAÇÃO CONSU-A-32/2022 de 29/11/2022**

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES  
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação Consu-A-27/2014, que dispõe sobre o processo de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 179ª Sessão Ordinária de 29.11.22, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos I do § 1º, o § 3º, o § 4º e o § 5º, incluídos os incisos I, II e III ao § 3º, os incisos I e II ao § 4º e os incisos I, II, III e IV ao § 5º e revogados os §§ 2º e 8º todos do artigo 1º da Deliberação Consu-A-27/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)  
(...)

I - Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS) ou a Parte Permanente (PP) do Quadro Docente da Unicamp;

(...)  
§ 2º - Revogado.

§ 3º - No momento da inscrição para o processo de promoção por mérito o docente deverá observar o seguinte interstício:

I - Para o pedido de promoção para o nível MS-3.2, o docente deverá cumprir o prazo mínimo de 03 (três) anos no nível MS-3.1;

II - Para o pedido de promoção para o nível MS-5.2, o docente deverá estar enquadrado no nível MS-5.1 e cumprir o prazo mínimo de 03 (três) anos da homologação do Título de Livre Docente obtido na Unicamp ou da homologação do reconhecimento do título pela Universidade;

III - Para o pedido de promoção para o nível MS-5.3, o docente deverá cumprir o prazo mínimo de 03 (três) anos no nível MS-5.2;

§ 4º - Para fins de atendimento do interstício previsto no § 3º deste artigo deverá ser observado o seguinte:

I - será considerado o tempo cumprido na mesma função na carreira do Magistério Superior da USP ou da Unesp;

II - mediante decisão fundamentada do Conselho do Departamento ou órgão similar, poderá ser considerado o tempo de atuação acadêmica do docente no magistério, em instituições de ensino superior, em período anterior ao ingresso na Carreira do Magistério Superior da Unicamp.

§ 5º - Para fins de análise dos méritos do avaliado, deverá ser considerada, de acordo com o perfil da Unidade:

I - a produção do docente a partir de seu ingresso na Carreira do Magistério Superior da Unicamp, no caso da promoção para o nível MS-3.2;

II - a produção do docente, com destaque para a mesma, a partir da homologação do título de Livre-Docente, no caso de promoção para o nível MS-5.2;

III - a produção do docente, com destaque para a mesma, a partir do nível MS-5.2, no caso de promoção para o nível MS-5.3;

IV - no caso das situações previstas no § 4º deste artigo, será considerada a produção desenvolvida antes do ingresso na Universidade.

(...)  
§ 8º - Revogado."

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 2º da Deliberação Consu-A-27/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O processo de promoção por mérito será realizado, pelo menos, uma vez ao ano, seguindo calendário definido pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

§ 1º - Cada Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão divulgará edital de abertura do processo de promoção por mérito, indicando as regras de funcionamento e o seu calendário.

§ 2º - Os docentes interessados deverão apresentar requerimento de inscrição indicando e apresentando:

I - nível que está pleiteando;

II - currículo vitae e studiorum;

III - memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por promoção por mérito, conforme o nível pleiteado.

§ 3º - A apresentação da documentação comprobatória das informações contidas no memorial ficará a critério do Conselho do Departamento ou órgão similar.

§ 4º - A Diretoria da Unidade indicará servidor para secretariar o processo de promoção por mérito."